CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Funcionaria

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Em abril de 2006 o salário do empregado-jornalista será reajustado em 7% (sete por cento), aplicado sobre o salário vigente em março de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Em abril de 2006 os pisos salariais da categoria serão: (a) R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais) nas empresas de televisão e nas empresas editoras de jornais e revistas; (b) R\$682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) nas empresas de rádio com base em João Pessoa e Campina Grande; (c) R\$547,00 nas empresas de rádio com base em outras localidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

Horas extras realizadas deverão ser pagas de acordo com o que estabelece a CLT.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO NOTURNO

Empregados-jornalistas que trabalhem em horário noturno, entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas empregadoras deverão fornecer recibo ou contracheque de pagamento a cada empregado-jornalista, discriminando os proventos pagos, descontos efetuados, valor do FGTS, número de horas extras e número de dias trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE AUMENTO

Aumentos individuais decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial não poderão ser compensados pelo reajuste fixado no presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

As empresas empregadoras que paguem em cheque deverão permitir que no dia do pagamento o empregado-jornalista se ausente para descontá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – CARTA AVISO DE DISPENSA

As empresas empregadoras deverão identificar ao empregado-jornalista demitido por justa causa, a alínea do artigo 482 da CLT em que se enquadra a punição geradora do seu desligamento.





CLÁUSULA NONA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas empregadoras deverão enviar ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba a relação dos empregados-jornalistas, no prazo de cinco dias. A solicitação poderá ser feita até quatro vezes na vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRÉDITO

As empresas empregadoras deverão creditar fotos, imagens e ilustrações, mediante indicação do nome dos autores. As empresas editoras de jornais deverão estender a adoção desse procedimento a todo material jornalístico que publicarem, ocupando espaço igual ou superior a ¼ (um quarto) de página.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXEMPLARES GRATUITOS

As empresas editoras de jornais fornecerão ao Sindicato dos Jornalistas uma assinatura anual dos jornais e revistas que editam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas empregadoras deverão abonar a falta de empregados-jornalistas que estudem em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, quando submetidos a prova no horário do expediente, desde que comunicadas com cinco dias de antecedência e comprovado o comparecimento em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Na folha de julho de 2006 as empresas empregadoras deverão descontar do empregado-jornalista a quantia correspondente a I (um) dia de salário, a título de contribuição confederativa. Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE E VIAGEM

As empresas empregadoras deverão fornecer os meios necessários para o deslocamento, hospedagem e alimentação do empregado-jornalista convocado a trabalhar fora de sua cidadebase.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas empregadoras deverão fornecer transporte ao empregadojornalista que trabalhar no período entre 23h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO

As empresas empregadoras deverão pagar aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescendo 2 (dois) dias para cada ano trabalhado, desde que à mesma empresa.







CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Repórteres que acumulem a função de laboratorista farão jus a um adicional de insalubridade, fixado de acordo com o laudo pericial elaborado por setor competente do Ministério do Trabalho, incidente sobre o piso salarial da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS

O dia de início das férias não poderá ser domingo, feriado ou de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo reajuste salarial no período de férias, a diferença a que o empregado-jornalista faz jus deverá ser paga na folha do mês seguinte ao das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assegura-se ao empregado-jornalista nubente o direito de gozar férias coincidentemente com a data do seu casamento, desde que a pretensão seja comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O não-pagamento de salário, férias e décimo terceiro nos prazos legais estabelecidos em lei implicará em multa em favor do empregado-jornalista no valor correspondente ao salário mínimo vigente à época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Por ocasião das férias, o empregado-jornalista poderá receber adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que requeira à empresa empregadora com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas empregadoras pagarão ao cônjuge ou herdeiro direto, a título de ajuda, um auxílio funeral de valor igual a um salário e meio do empregado-jornalista falecido na vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

As empresas empregadoras que adotem escalas de trabalho móvel e exijam dedicação exclusiva deverão pagar ao empregado-jornalista que se enquadrar nessa condição um adicional por dedicação exclusiva equivalente a 100% (cem por cento) do salário normal. Caso o contrato de trabalho não contemple a dedicação exclusiva, o adicional não poderá ser exigido, ainda que inclua a realização de plantão de final de semana ou presença em evento extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS

Em caso de utilização de fotos, imagens, ilustrações e textos para fins de publicidade que tenham sido produzidos originalmente para fins jornalísticos, as empresas empregadoras deverão indenizar seus autores, mediante um valor negociado pelas partes.

Saul shu de bandhe

Cláusula Vigésima Terceira – Garantia de Emprego a Jornalista em Vias de de la composición del composición de la composición de la composición del composición de la composición de la composición del composición de la composición del composición del composición del composición del composición del composición del compo

APOSENTADORIA

As empresas empregadoras não poderão efetuar a dispensa de empregado-jornalista que tenha mais que cinco anos consecutivos de serviço prestado à mesma empresa, no período de 18 (dezoito) meses que antecede à data de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço. Na hipótese em que essas condições não se cumpram, o contrato de trabalho poderá ser rescindido, a pedido do empregado-jornalista, por justa causa ou acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Completado o tempo de serviço e adquirido o direito à aposentadoria, cessam os efeitos desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dispensa, o empregado-jornalista deverá notificar a empresa empregadora sobre o seu enquadramento na presente cláusula, sob pena de decair seu direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

As empresas empregadoras obrigam-se a registrar na CTPS as promoções do empregadojornalista, sua remuneração, gratificação e outras vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DEFESA DO EMPREGADO

As empresas empregadoras deverão arcar com a defesa judicial do empregado-jornalista que for processado na esfera criminal, desde que sua atuação tenha se pautado nos princípios éticos que regulamentam a profissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MATÉRIA PAGA

O empregado-jornalista não poderá ser obrigado a fazer matéria paga com fins publicitários. Caso concorde em fazê-las, ser-lhe-á garantido um pagamento pela empresa empregadora, de valor a ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA EXAMES PRÉ-NATAL

A empregada-jornalista gestante poderá se ausentar do serviço para fazer exame pré-natal, mediante comprovação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas empregadoras deverão descontar dos empregados-jornalistas sindicalizados a mensalidade estabelecida pelo Sindicato dos Jornalistas, recolhendo-a até o dia 10 (dez) do mês subsequente, depositando-a na conta bancária nº 5.002.267-5, na agência 1181 - Varadouro, do Banco Real (código 356), mediante relação nominal, de acordo com o art. 545 da CLT. Na hipótese de atraso no repasse, as empresas empregadoras deverão pagar ao Sindicato uma multa de 10% (dez por cento) desse valor, se o atraso for de até 15 (quinze) dias; de 20% (vinte por





cento), se o atraso for superior a 15 (quinze) dias e inferior a 20 (vinte) dias; e de 30% (trinta porcento), se for superior a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da relação de associados descontados da mensalidade sindical em folha de pagamento, as empresas empregadoras deverão apresentar a relação dos profissionais não-descontados por motivo de falecimento, demissão, desligamento do sindicato, aposentadoria ou licença não-remunerada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIREITO DE DIVULGAÇÃO

O Sindicato dos Jornalistas poderá afixar comunicados de interesse da classe em quadros de aviso das empresas empregadoras, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Mediante comunicação prévia, os diretores do Sindicato dos Jornalistas poderão ter acesso às dependências das empresas empregadoras, para informar os empregados-jornalistas sobre as atividades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas empregadoras publicarão gratuitamente editais e avisos sobre atividades do Sindicato dos Jornalistas, mediante solicitação com 24h de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

As empresas empregadoras acordam em liberar do serviço e manter em folha de pagamento os empregados-jornalistas que ocupem os cargos de Presidente, Tesoureiro ou Secretário do Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, enquanto estiverem no exercício efetivo desses cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Empregados-jornalistas que ocupem demais cargos da diretoria do Sindicato poderão se ausentar 1 (um) dia por mês, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, para participar de assembléias e reuniões sindicais, desde que informem a empresa empregadora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA PARA EVENTOS

Um e apenas um empregado-jornalista de cada empresa signatária deste acordo poderá ser indicado para participar de encontro, congresso ou conferência de interesse da categoria profissional, desde que tenha duração de até 3 (três) dias, seja solicitado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante envio de cópia da decisão da assembléia e comprovação da participação em igual prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MATERIAL DE TRABALHO

As empresas empregadoras deverão fornecer o material fotográfico, de vídeo e cinematográfico que os empregados-jornalistas necessitem para exercer sua função.

Sand som de Colubble

Fls. Og

Ministério do Trabalho

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese de a empresa utilizar equipamentos de propriedade do empregado-jornalista, deverá ajustar previamente o valor a ser pago.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Em caso de exigência de uso de uniforme ou fardamento durante o expediente, a empresa empregadora deverá fornecer gratuitamente dois conjuntos por ano para cada empregadojornalista.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de extravio de fardamento, uniforme ou equipamento de proteção individual por culpa do empregado-jornalista, ele deverá arear com a despesa de aquisição de um novo conjunto ou equipamento, ficando ainda certo que os itens citados deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

A parte que infringir as obrigações do presente acordo ficará obrigada a pagar multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria, em favor do prejudicado, aplicada uma única vez por cada cláusula descumprida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACORDOS INDIVIDUAIS

A presente Convenção Colctiva de Trabalho vale para todas as empresas que não estabeleceram acordos individuais com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem validade no período de 1º de abril de 2006 a 31 de março de 2007.

João Pessoa (PB), 30 de maio de 2006

Sindicato das Empresas Jornalísticas, de Radyodifusão e Telavisão

do Estado da Paraíba

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba